

Regulamento Do Departamento Hípico

Capítulo I

Da Finalidade

Art. 1º – O Departamento de Hipismo tem por finalidade proporcionar aos associados do Brasília Country Club (BCC) a prática do esporte hípico em suas várias modalidades, entre as quais as de Salto e Adestramento, de Enduro e de “Western”, além da manutenção de Escola de Equitação.

Art. 2º – O recebimento de animais no BCC é condicionado à disponibilidade de baias ou piquetes.

Art. 3º – A cessão de baias ou piquetes se fará mediante inscrição do associado no Livro de Reserva de Baias, no qual serão anotados a data da inscrição, o nome do solicitante e o número de seu título, bem como a data provável da entrada, o nome e o valor comercial de cada animal, observada a ordem cronológica das inscrições para a prioridade de atendimento.

§ 1º – A prioridade a que se refere este artigo poderá ser alterada no interesse do BCC, mormente no que se refere à participação do Clube em competições externas.

§ 2º – É fixado em 04 (quatro) o limite de baias e/ou de piquetes, por associado, podendo esse limite ser ampliado até 6 (seis) mediante indicação do Diretor de Hipismo e autorização da Diretoria do Clube.

Art. 4º – O animal somente será estabulado, em baia ou em piquete, após autorização do Departamento Hípico. É expressamente proibido o empréstimo ou a sublocação de qualquer dessas instalações.

§ 1º – O associado somente poderá pleitear a transferência de animais, de piquete ou de baia, mediante solicitação por escrito.

§ 2º – Para estabulação em piquete, ficará resguardada área mínima de 150 m² por cavalo.

Art. 5º – A taxa de ocupação de baia ou de piquete será devida a partir da colocação da respectiva instalação à disposição do interessado, devendo a ocupação ocorrer em até 30 (trinta) dias, sob pena de cessão da vaga a outro associado.

Art. 6º – Em caso de venda de animal que se encontre em baia ou em piquete, a não associado, esse deverá ser retirado das dependências do Clube no prazo máximo de 30 (trinta) dias, responsabilizando-se, o vendedor, pelo pagamento da taxa de ocupação e das demais despesas devidas até a desocupação das instalações. Ocorrendo venda para associado, a transferência do direito de uso de baia ou de piquete poderá ser autorizada pelo Diretor do Departamento.

Art. 7º – É condição imprescindível para a aceitação de animal em baia ou em piquete, a outorga de procuração com poderes para o BCC aliená-lo, no caso exclusivo de inadimplência relacionada com o não pagamento das despesas decorrentes de estabulação, por prazo superior a 03 (três) meses.

Parágrafo único – Efetuada a venda e ressarcido o BCC pelo valor corrigido do débito, o saldo remanescente, se houver, será colocado à disposição do associado.

Art. 8º – Para cada animal que se encontre em baia ou piquete haverá uma conta-corrente onde serão registrados os débitos e créditos referentes às despesas de estabulação ou de uso de piquetes e de pagamentos efetuados pelo proprietário.

Art. 9º – Somente serão recebidos no Departamento os animais que tenham aptidão para a prática de esportes hípicas, com exame de sangue comprobatório de que não são portadores de anemia infecciosa, que tenham cobertura securitária e se destinem à montaria regular do associado ou de seus dependentes.

Parágrafo único – A cobertura securitária de que trata este artigo poderá ser substituída por Termo de Responsabilidade em que o proprietário do animal se responsabiliza integralmente, em caráter irrevogável, por qualquer dano que o mesmo venha a sofrer, isentando assim, o BCC, de qualquer responsabilidade por tais ocorrências.

Art. 10 – Os associados proprietários de animais que estejam nas dependências do BCC, na data de entrada em vigor deste Regulamento, terão o prazo de 60 (sessenta) dias para encaminhar à Secretaria do Clube cópia da apólice de seguro do animal, ou assinar Termo de Responsabilidade de que trata o parágrafo único do art. 9º.

Parágrafo único – O não cumprimento do disposto no *caput* implicará na imediata retirada do animal das dependências do Clube.

Capítulo II

Da Estabulação

Art. 11 – A estabulação compreende:

I – O uso de baia ou de piquete;

II – A disponibilidade de um tratador (cavaliço) para atender a até 8 (oito) animais colocados em baias ou em piquetes;

III – O fornecimento de volumoso; de ração balanceada; de cama de serragem, de palha ou de outro material, para os animais em baias. Para os animais em piquetes, o fornecimento de ração balanceada e de volumoso.

IV – A vigilância noturna dos animais.

§ 1º – Os serviços de tratador para animais alojados em baias compreendem limpeza diária das mesmas e dos animais (mesmo quando não usados); administração de volumoso, de ração e de cama (mesmo quando o proprietário optar pela aquisição direta do produto); aplicação de medicação ou administração de tratamento prescrito por veterinário, ou por associado, quando isso puder ser feito; limpeza dos equipamentos (selas, cabeçadas etc.); trabalho dos animais no redondel ou no coliseu (quando solicitado pelo associado); preparação do animal para montaria e recebimento do mesmo depois de montado (retirada dos arreios e aplicação de ducha).

§ 2º – Os serviços de tratador para animais alojados em piquetes serão adaptados às necessidades requeridas pelo local e, no que couber, serão mantidos aqueles destinados aos animais alojados em baia. Em caso de interesse de proprietários em aumentar o número de animais assistidos por um mesmo tratador, os serviços oferecidos sofrerão redução proporcional à quantidade de animais excedentes a 8 (oito), de forma a se compatibilizarem com a carga de trabalho do tratador.

Art. 12 – O valor básico da estabulação será calculado antecipadamente, para vigorar no mês em que, efetivamente, ocorrem as despesas dela decorrentes, e a quitação do débito deverá se dar ao final desse período mensal, juntamente com o da Taxa de Conservação do Patrimônio (TCP), cobrada pela Secretaria do Clube, sujeitos os atrasos a pagamento de multa.

Art. 13 – O associado poderá adquirir e entregar ao BCC o volumoso, a ração e a cama destinados ao animal de sua propriedade, cujo valor será deduzido do valor básico da estabulação.

Capítulo III

Da Entrada e Saída de Animais

Art. 14 – As entradas e saídas de animais pela portaria do Clube serão feitas mediante autorização do Diretor de Hipismo.

§ 1º – Quando da entrada, será exigida a apresentação de documento válido referente a Exame de Anemia Infecciosa Equina (AIE).

§ 2º – A autorização para saída será fornecida em formulário do qual constem informações da secretaria do Clube e do Encarregado das baias sobre a inexistência de débitos relacionados com o referido animal.

Capítulo IV

Do Tratamento Veterinário e do Serviço de Ferrador

Art. 15 – A indicação de veterinário e o custo de tratamento de animais são de inteira responsabilidade do associado.

Parágrafo único – O BCC manterá um serviço terceirizado de veterinária para controle sanitário dos animais, com vermifugação, vacinações e controle de AIE, arcando os associados com as respectivas despesas. Outros serviços (clínicos, emergenciais e ambulatoriais) deverão ser contratados pelos associados, junto a veterinário de sua escolha.

Art. 16 – O BCC manterá local à disposição de ferradores contratados pelos associados, sem que isso implique em vínculo empregatício com tais profissionais.

Capítulo V

Da Prática de Esportes

Art. 17 – O uso do animal é privativo do associado, ressalvado os casos de expressa autorização para uso por terceiros.

Art. 18 – Cavaleiros e amazonas (sócios, dependentes, instrutores, convidados e militantes) devem estrita observância a este Regulamento, bem como às Diretrizes Técnicas da Federação Hípica de Brasília, ao Regulamento de Saltos da Confederação Brasileira de Hipismo e a regulamentos oficiais específicos de cada categoria do esporte hípico praticado.

§ 1º – É obrigatório o uso de bota e de capacete na prática de saltos.

§ 2º – Cavaleiros e amazonas principiantes somente poderão praticar o esporte hípico quando acompanhados de instrutor.

Art. 19º – O associado poderá contratar instrutor mediante prévia autorização do Diretor de Hipismo.

Capítulo VI

Das Competições

Art. 20 – O Diretor de Hipismo, por delegação expressa do Presidente do Clube, representará o BCC perante a Federação Hípica de Brasília, podendo incluir o Clube em competições externas ou patrociná-las em suas dependências, inclusive em colaboração com associações congêneres.

§ 1º – Para participar de reuniões promovidas pela Federação, poderá o Diretor de Hipismo indicar formalmente um associado para representá-lo.

§ 2º – Cavaleiros e amazonas somente poderão representar o BCC em competições mediante expressa autorização do Diretor de Hipismo.

Art. 21 – As despesas decorrentes da participação em provas hípicas representadas o BCC serão de responsabilidade do associado, podendo o Clube subsidiá-las, eventualmente, quando patrocinadas pelo Departamento.

Art. 22 – Cavaleiros e amazonas não associados poderão ser autorizados pelo Diretor de Hipismo a representar o BCC em competições hípicas montando animais de propriedade de associados, hipótese em que poderão prepará-los nas dependências do Clube.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais

Art. 23 – O valor da taxa de ocupação de baia ou de piquete é fixado pelo Regulamento das Contribuições Sociais.

Art. 24 – As despesas com tratador ou cavaleiros terão seus valores revistos sempre que ocorrer aumento salarial da categoria.

Art. 25 – O BCC não será responsável por eventuais fugas, acidentes ou enfermidades dos animais estabulados, inclusive por ocasião do transporte dos mesmos.

Art. 26 – Os horários de funcionamento do departamento de hipismo serão fixados por seu Diretor, a quem cabe, ainda, resolver os casos omissos neste Regulamento.

Art. 27 – É vedado, nas dependências do BCC, o cruzamento, a inseminação artificial e a criação de eqüinos.

Regulamento aprovado pela Resolução Normativa CD nº 04/94, de 24/09/94 e alterado pela Resolução Normativa CD nº m04/2005, de 27/09/2005.